



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 02 DE JUNHO DE 1.992

"Reajusta a escala de salários
dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE
SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

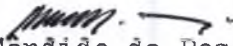
Artigo 1º - Ficam reajustados/
em 21,08% (vinte e um vírgula zero oito por cento) os vencimen-
tos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos
em comissão e permanentes, a partir de 1º de maio de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decor-
rentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações pró-
prias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

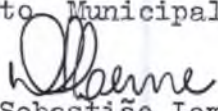
Artigo 3º - Esta lei entrará /
em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
1º de maio de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 02 de Junho de 1.992.


Jéssus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal


Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo